

**Decreta:**

Artigo 1.º - A frota de veículos da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica definida por este Decreto, nas seguintes quantidades:

- Grupo B: um veículo;
- Grupo S.2: dois veículos.

Parágrafo único - A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º - A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecendo as disposições legais.

Artigo 3.º - Dentro de trinta dias a contar da vigência deste decreto, a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I - proposta de fixação de subfrota, se for o caso, acompanhada de:
  - a) justificativa;
  - b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;
- II - indicação ou proposta de organização da Unidade de Administração de Transportes Internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos ns. 51.668, de 10 de abril de 1969, e 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-lei n. 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a Legislação pertinente.

Artigo 5.º - No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º - Especificamente para a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica suspensa a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a suspensão temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Servulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos DETIN n. 25-RM**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que define a frota de veículos da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do DETIN e representantes daquela Autarquia.

3. A frota foi definida em cumprimento ao disposto no Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das Autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a disciplinar o crescimento das frotas, de forma tal que depois da definição, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades da Autarquia, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

De outra parte e em consequência ainda da fusão entre a Caixa Beneficente da Força Pública e a da Guarda Civil, a presente frota será reformulada para que possa atender satisfatoriamente as necessidades de nova Caixa Beneficente da Polícia Militar.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Decreto prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

Define a frota de veículos da Superintendência da Comunidade de Trabalho, da Secretaria da Promoção Social, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 15, item V do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n. 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,

**Decreta:**

Artigo 1.º - A frota de veículos da Superintendência da Comunidade de Trabalho, da Secretaria da Promoção Social, fica definida por este Decreto nas seguintes quantidades:

- Grupo B: um veículo;
- Grupo S1: três veículos;
- Grupo S2: três veículos;

Parágrafo único - A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º - A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecendo as disposições legais.

Artigo 3.º - Dentro de trinta dias a contar da vigência deste Decreto, a Superintendência da Comunidade de Trabalho, da Secretaria da Promoção Social, deverá apresentar-se ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I - proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:
  - a) justificativa;
  - b) quantidade total de veículos existentes e fixados segundo os Grupos referidos no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;
- II - indicação ou proposta de organização da Unidade de Administração de Transportes Internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos ns. 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n. 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a Legislação pertinente.

Artigo 5.º - No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Superintendência da Comunidade de Trabalho da Secretaria da Promoção Social, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º - Especificamente para a Superintendência da Comunidade de Trabalho, da Secretaria da Promoção Social, fica suspensa a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a suspensão temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**Exposição de Motivos DETIN n. 24 - RM**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que define a frota de veículos da Superintendência da Comunidade de Trabalho, da Secretaria da Promoção Social.

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do Departamento de Transportes Internos (DETIN) e representantes daquela Autarquia.

3. A frota foi definida em cumprimento ao disposto no Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a disciplinar o crescimento das frotas, de forma tal que depois da definição, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades da Autarquia, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Decreto prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

Declara sem efeito Decretos de concessão de "pro labore" a funções da Secretaria da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Ficam declarados sem efeito, a partir desta data, os Decretos abaixo relacionados que, nos termos do artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, avaliaram, funções da Secretaria da Saúde, para fins de "pro labore":

- I - Decreto n. 50.379, de 19 de setembro de 1968;
- II - Decreto n. 51.349, de 3 de fevereiro de 1969;
- III - Decreto n. 51.380, de 10 de fevereiro de 1969;
- IV - Decreto n. 51.419, de 24 de fevereiro de 1969;
- V - a alínea a, do artigo 1.º, do Decreto n. 51.683, de 15 de abril de 1969;

VI - os incisos I, II, III, mantidos os "pro labore" de Chefes das Seções de Orçamento e Custo e de Despesa, do Instituto de Cardiologia e do Hospital Infantil "Candido Fontoura", IV, mantido o "pro labore" de Chefe da Seção de Finanças, do ex-Instituto Educacional Padre Bendo Dias Pacheco, hoje Hospital Padre Bento Dias Pacheco e V, do Decreto n. 51.733, de 28 de abril de 1969;

- VII - Decreto n.º 51.882, de 27 de maio de 1969;
- VIII - Decreto n.º 52.141, de 18 de julho de 1969;
- IX - Decreto de 1.º de setembro de 1969, que dispõe sobre a concessão de "pro labore" pelo exercício da função que especifica, na Secretaria da Saúde;

X - Decreto de 19 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a concessão de "pro labore" pelo exercício das funções que especifica, na Secretaria da Saúde;

XI - Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que altera o disposto no artigo 1.º, do Decreto de 19 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a concessão de "pro labore", pelo exercício das funções que especifica, na Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - Todos os Atos baixados em decorrência da publicação dos Decretos, ora declarados sem efeito, tornam-se automaticamente nulos.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos GERA N.º 417-R**

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que declara sem efeito outros Decretos, os quais concederam "pro labore" a várias funções da Secretaria da Saúde, Decretos esses emitidos na forma do artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Esse artigo dispôs a respeito da concessão de "pro labore" para casos decorrentes da Reforma Administrativa. Com fundamento nêle vários Decretos surgiram, concedendo esse tipo de remuneração.

De outra parte, dispõe ainda esse artigo que o "pro labore" será aplicado apenas "até a criação dos cargos correspondentes", pois é uma medida de "caráter excepcional".

Sendo assim aquilo que se propõe, através do presente Projeto de Decreto, poderia parecer desnecessário. Entretanto, essa medida é de boa técnica legislativa, por dois motivos: primeiro, torna específica, através de Decreto, uma determinação geral, de uma Lei; segundo, fixa o momento exato em que essa determinação, da Lei, passa a vigorar para cada caso particular de "pro labore".

Dessa forma, a esta primeira medida, assim fundamentada, seguir-se-ão outras, que se enquadram no mesmo caso.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

Relota cargo na Casa Civil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica relotado na Casa Civil, um cargo de Escriturário, padrão 11-A, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Da. Porificação Alcantara.

Artigo 2.º - No corrente exercício as despesas com o cargo de que trata o artigo anterior continuarão a correr à conta do orçamento da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro - Secretário da Fazenda

Carlos Eduardo de Camargo Aranha - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

Suprime o dispositivo que indica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto de 9 de novembro de 1970, que dispôs sobre a escala de referência de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade Estadual de Campinas;

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do decreto referido no artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro - Secretário da Fazenda

Carlos Eduardo de Camargo Aranha - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Zeferino Vaz - Reitor da Universidade Estadual de Campinas

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

Retifica Anexo do Decreto de 29 de junho, publicado no «Diário Oficial» de 1.º de julho de 1970, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (SAEC)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e conforme o decidido no processo GG-72-71 clap. 143-70-CEPAR-STA. 3039-70-STA, 651-70-CEPS-SF - Aut. Prov do P. 24.527-70-DAE e 23.257-70-DAE,